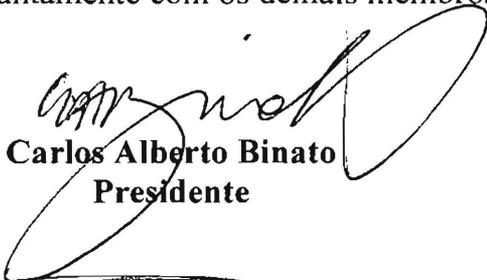


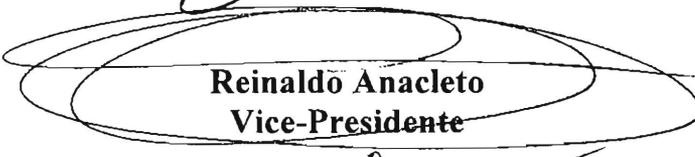


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 02 DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 16h36min, reuniu-se, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, presentes os vereadores Carlos Alberto Binato, Presidente da Comissão, Reinaldo Anacleto, Vice-Presidente, e Eduardo de Camargo Neto, Secretário, para discutirem os Projetos de Lei nº 04, 05, 11 e 12/2017 e o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017. O Presidente da Comissão, Carlos Alberto Binato, designou os relatores para cada propositura da seguinte forma: Eduardo de Camargo Neto para o Projeto de Lei nº 05/2017, e Carlos Alberto Binato para o Projeto de Lei nº 04/2017 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2017. Não foram designados relatores para os Projetos de Leis nº 11 e 12/2017. Conforme discussão, as referidas proposições serão analisadas com mais cuidado na próxima reunião. A seguir, a Comissão decidiu que encaminhará convocação ao Secretário de Governo para uma reunião junto à Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de esclarecer dúvidas decorrentes do Anexo XIII do Projeto de Lei nº 05/2017. Os pareceres emitidos seguem anexos. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 17h53min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.


Carlos Alberto Binato
Presidente


Reinaldo Anacleto
Vice-Presidente


Eduardo de Camargo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 06/2017

Projeto de Lei nº 04/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Carlos Alberto Binato

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, inciso X, que dispõe o seguinte: “a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A presente medida, portanto, propõe conceder a revisão de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes.

Destaca-se que o percentual aplicado à presente revisão foi definido tendo por base o índice do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, registrado de janeiro a dezembro de 2016, bem como de conformidade com as tratativas realizadas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Constata-se de maneira clara, a observação e aplicação dos preceitos Constitucionais pela administração Pública Municipal de Assis. A concessão da



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

revisão geral anual aos servidores municipais é dever da Administração Pública, para que estes não tenham seus salários defasados.

Quanto ao índice definido para à aplicação da Revisão Geral Anual (IPCAE), trata-se de indicativo oficial, portanto, devidamente fixado pela norma.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	143
Proc	07/17
Presidente	

PARECER Nº 07/2017

Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Eduardo de Camargo Neto

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Verifica-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração, uma vez que tal situação não pode ser mais protelada. Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	144
Proc	07/17
Presidente	

fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade, no que se refere à quantidade de referências, existente entre cargos. É oportuno mencionar que o impacto orçamentário acompanha o presente Projeto.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Apesar de tratar-se de assunto de relevante interesse da administração pública, deixa de apresentar os critérios que as regulamentam de forma específica. Portanto, a presente propositura necessita ser disciplinada de forma mais técnica, para que não pare dúvidas sobre sua abrangência, principalmente na matéria contida em seu Artigo 3º.

Além disso, o projeto de lei encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de Fevereiro de 2017.


CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	145
Proc	07/17
Presidente	

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 14/2017

Projeto de Lei nº 11/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Reinaldo Anacleto

Cuida-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujo objeto é a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Assis. Tem a presente Lei a finalidade de atender as disposições contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

O presente Projeto propõe conceder a revisão de 6,58% aos servidores da Câmara Municipal de Assis. O percentual de reposição foi definido tendo por base o índice do IPCAE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial, registrado de janeiro a dezembro de 2016.

Mencionada reposição contemplará a recomposição da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, cargos em comissão e as funções de confiança, incluindo também os servidores que se encontram à disposição da Câmara, prestando seus serviços na edilidade e cuja remuneração é paga pelo Poder Legislativo.

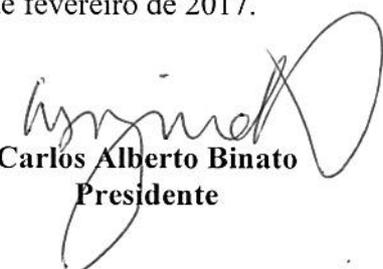
A matéria contida no presente Projeto está em conformidade com os ditames Constitucionais e devidamente observados e aplicados pela administração da Casa de Leis do Município de Assis.

Quanto ao índice (IPCAE) utilizado para a aplicação da Revisão Geral Anual, trata-se de indicativo oficial, portanto, devidamente determinado pela norma.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas regimentais e constitucionais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

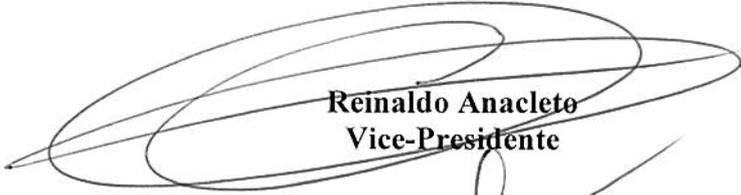
Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2017.


Carlos Alberto Binato
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Reinaldo Anacleto
Vice-Presidente



Eduardo de Camargo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 15/2017

Projeto de Lei nº 12/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Eduardo de Camargo Neto

Cuida-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujo objeto é a reclassificação de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis – SP, que tem como apoio a proposta do Projeto de Lei nº 05/2017 apresentada pela Prefeitura Municipal que dispõe sobre reclassificação de referências para cargos efetivos de seu quadro. Neste sentido, propõe a alteração da referência inicial do cargo de Ajudante de Serviços integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara, fundamentando-se nos princípios de equiparação e igualdade.

Quanto ao conteúdo do presente Projeto, que trata da alteração da referência inicial do cargo de Ajudante de Serviços, veja-se que a matéria atende os preceitos Constitucionais, pois, regulariza o vencimento base do referido cargo, que atualmente está abaixo do salário mínimo nacional, o que não é permitido pelo nosso ordenamento jurídico.

Destaca-se que acompanha esta propositura o impacto orçamentário financeiro, qual demonstra a viabilidade da reclassificação da referência.

Assim sendo, observados os aspectos financeiros e orçamentários, preceitos Constitucionais e normas regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

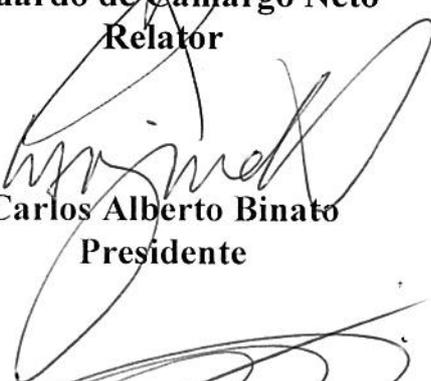


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2017.


Eduardo de Camargo Neto
Relator


Carlos Alberto Binato
Presidente


Reinaldo Anacleto
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 08/2017

Projeto de Lei Complementar nº 03/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator Designado: Carlos Alberto Binato

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que altera o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2006, que dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

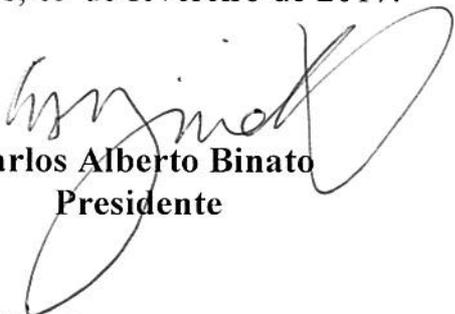
A matéria propõe alterar o percentual de incorporação aos vencimentos do servidor efetivo, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) da diferença, por ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Quanto à redução na incorporação remuneratória percebida em razão do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão, tal alteração ostenta notório interesse público, pois se justifica pela necessidade de equilibrar os gastos públicos em relação à concessão de benefícios, para que o erário municipal tenha condições de suportá-los, sem, contudo, afetar os servidores.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator exara parecer favorável à tramitação da propositura analisada. Sendo assim, não há impedimentos para que a mesma seja submetida à apreciação dos Srs. Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2017.


Carlos Alberto Binato
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Reinaldo Anacleto
Vice-Presidente


Eduardo de Camargo Neto
Secretário